



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 23 DE ABRIL DE 2025



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de maquinário agrícola para atender o Município de Nazarezinho-PB.

CONTRATADO:

BIG MAQUINAS LTDA – CNPJ: 48.659.402/0001-29, CT de Nº 213/2025, com o valor de R\$ 219.989,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), data da assinatura do CT: 22 de abril de 2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2025

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 714/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 714/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
(CEO) CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS "JOÃO ROBERTO DE
LIRA"

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro De Especialidades Odontológicas de Nazarezinho, localizado no do Bairro Lindolfo Pires, receberá a denominação de "CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOÃO ROBERTO DE LIRA".

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Administração ou outro órgão competente da Administração Municipal, providenciar a necessária identificação do referido Prédio Público, com a denominação recebida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 715/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 715/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA CRECHE MUNICIPAL "ALCIDES
LINS DE FARIAS"

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche Municipal de Nazarezinho, localizada Bairro Lindolfo Pires, receberá a denominação de "**CRECHE MUNICIPAL - ALCIDES LINS DE FARIAS**".

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Administração ou outro órgão competente da Administração Municipal, providenciar a necessária identificação do referido Próprio Público, com a denominação recebida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho será regida por esta Lei, obedecendo ao seguinte:

I - O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Nazarezinho que necessitar afastar-se do município para outra localidade, em missão representativa no exercício de suas funções administrativas, previamente autorizado pela Presidência da Câmara, terá direito ao recebimento de diária para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (táxi, ônibus, aplicativos), conforme os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

II - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo o pagamento efetuado integral e antecipadamente, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado quando a viagem exigir pernoite.

III - A concessão da diária será feita mediante requerimento padrão e deferida mediante expedição de Portaria do Presidente da Câmara contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o período de afastamento e o número de diárias correspondentes. No caso da diária concedida ao Presidente da Câmara, esta será autorizada por Portaria assinada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto.

IV - A partir da Portaria concessiva da diária, fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para a realização da viagem, sob pena de restituição

Página 1 de 3



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

do valor recebido para tal fim, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento da sede do município.

V - Para a concessão da diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

§1º- No valor das diárias estabelecido nesta Lei, não estão incluídas as despesas com passagem aérea e transporte terrestre intermunicipal, quando se fizer necessário o uso dessas modalidades de transporte, sendo tais despesas custeadas pela Câmara Municipal em decorrência do percurso da viagem.

§2º- Não será concedida diária a vereador ou servidor quando se tratar de deslocamento para cidades da região da grande Sousa, exceto quando se tratar de participação em curso ou evento que guarde relação com o exercício do mandato, reduzida ao valor de 40% da diária normal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas pelos recursos constantes do orçamento da Câmara Municipal de Nazarezinho.

Art. 3º - Os valores das diárias, constantes do Anexo único, parte íntegra desta lei, serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por meio de Portaria do Presidente.

Art. 4º - Fica revogado integralmente a Lei Ordinária nº 370, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores das Diárias

Localidade	Vereador (R\$)	Servidor (R\$)
Cidades acima de 100 km	250,00	200,00
João Pessoa e cidades acima de 500 km	500,00	350,00
Capitais de outros Estados	600,00	450,00
Brasília - DF	800,00	600,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS